



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.169, DE 09 DE MAIO DE 1989

= Autoriza doação de um terreno à Legião Brasileira de Assistência - L.B.A., para Centro de Convivência de Idosos =

=====

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, com encargos, à Legião Brasileira de Assistência - L.B.A., para fins de construção do Centro de Convivência de Idosos, o terreno com a área / de 2.002 ms²., situado na Vila Fabiano, à Rua José Amorim Ribeiro, lado ímpar, esquina com a Rua Francisco Carlomagno, nesta cidade, com a seguinte descrição :

"Um terreno, situado na Vila Fabiano, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - SP., sem benfeitorias, parte dos lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra nº 18, situado com frente para o lado ímpar da Rua José Amorim Ribeiro, com área de 2.002,00 ms². medindo e confrontando-se da seguinte forma : pela frente com a Rua José Amorim Ribeiro, em 38,50m.; do lado direito de quem olha de frente para o imóvel, confronta-se com a Rua Francisco Carlomagno, em 52,00 m.; do lado esquerdo em 52,00 m. com a área remanescente da Prefeitura Municipal e, finalmente, nos fundos em 38,50 m. confrontando com o lote 9, da referida quadra 18, da Vila Fabiano".

Artigo 2º - A donatária terá o prazo de 02 anos para a conclusão da construção do Centro de Convivência de Idosos e, não poderá mudar o destino sob pena de retrocessão ou reversão automática do imóvel ao Município.

Parágrafo Único - A inatividade do Centro a qualquer tempo, resultará na reversão automática do imóvel ao Município.

Artigo 3º - Na escritura pública de doação, de verá constar as condições e encargos previstos nesta Lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas.

(continua)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 09 de Maio de 1989.

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

PROF. JOÃO JOSÉ CORRÊA
Secretário Municipal de Administração